



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021 - Edição nº 226/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021


Publicação: Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	25
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	39
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	66

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE Nº 120/21

E. TC/017400/2021. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna (PAACI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2022. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna (PAACI), nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de novembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 041 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE Nº 121/21

E. TC/017398/2021. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o Manual de Controle Interno do TCE/PI, que trata sobre organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema de Controle Interno desta Corte. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Manual de Controle Interno do TCE/PI, nos termos em que foi apresentado.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de novembro de 2021.

assinado digitalmente
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 741/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 017531/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 21 a 26 de novembro de 2021, para realização de inspeção in loco nos municípios de Buriti dos Montes, Divisa PI-CE, São Miguel do Tapuio, Pimenteiras. Deslocamento do Laboratório Móvel (Caminhão) e equipe de apoio em caminhonete a fim de proceder a fiscalização na Secretaria de Estados dos Transportes - SETRANS e Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER, com inspeção nos seguintes objetos: I) Execução dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo- TSD com banho diluído, na Rodovia PI-322, trecho entr. PI-115 (Buriti dos Montes) I Divisa PI-CE, com extensão de 19,06 km. II) Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) com banho diluído na Rodovia PI-120, trecho entr. PI-115 (São Miguel do Tapuio) I Pimenteiras, com extensão de 78,920 km, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

Servidor	Cargo	Matrícula
Leonardo Cesar Santos Chaves	Auditor de Controle Externo	97.855-8
Claudeny Simone Alves Santana	Assistente de Controle Externo	98.334-9
Francisco Rogeanio Campos de Almeida	Assistente de Controle Externo	98.113-3
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	97.048-4
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97.041-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 782/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018587/2021,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97.666-0, no dia 03 de dezembro de 2021, para participar como palestrante do 1º Encontro Estadual do Legislativo Municipal sobre a temática “Transparência na Gestão Pública como princípio Constitucional”, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhe uma diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 784/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018585/2021 e autorizado no processo nº 018587/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 97.827, no dia 03 de dezembro de 2021, para acompanhar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que irá participar como palestrante do 1º Encontro Estadual do Legislativo Municipal, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhe uma (01) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 785/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a correspondência interna nº 27/AM/2021, protocolada sob o nº 018602/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021, para participarem do 1º Encontro Estadual do Legislativo Municipal, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Matrícula	Servidor	Cargo
98.606	Romeryo Elias França	Assessor Militar
98.602	Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 786/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 017452/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo discriminados, no período de 21 a 25 de novembro de 2021, para instrução do processo de auditoria TC nº 015755/2021, cujo objeto consiste na avaliação do parque tecnológico, a gestão de pessoas e o atendimento ao público do DETRAN/PI, onde foram realizadas técnicas de auditoria, como: observação direta, entrevistas e questionários e visitas às Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS ao longo do Estado, nos municípios de Bom Jesus, São Raimundo Nonato, Picos e Floriano (PI), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidor	Cargo	Matrícula
João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97.844-2
Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo	98.005-6
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 788/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 131/2021-MPC-PI/PJ-PG protocolado sob o nº 018620/2021.

R E S O L V E:

Suspender as férias concedidas ao Procurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97.136-7, no período de 08 a 17 de dezembro de 2021, conforme Portaria nº 601/2021, para gozo posterior no período de 19 a 28 de julho de 2022, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/017023/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, EXERCÍCIO 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RESPONSÁVEL: SR. PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento do processo de Tomada de Contas Especial e apresente sua defesa quanto ao Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constantes no Processo TC/017023/2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/004270/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SRA. JULIANA VERAS DE SOUZA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Membro do Conselho de Administração da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/004270/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em primeiro de dezembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº. 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
	Envelopes branco 110X230mm tipo officio				

LUCIANO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 01.098.180/0001-59

ENDEREÇO: Rua Jaboatão dos Guararapes, nº 322, Loja A - Garapu
Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54518-235

TELEFONE: (81) 3521-9607E-MAIL: gcaminha@hotmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 0714-5 - Conta Corrente: 10.874-X;

Representante Legal: Luciano Bezerra da Silva CPF: 532.907.714-15 RG: 3568332 SSP/PE



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



2/4	com janela, 4X0 cores 75g com timbre e brasão	3.000	-	0,61	1.830,00
2/5	Envelope branco 110X230mm tipo officio sem janela, 4X0 cores 75g com timbre, brasão	1.500	-	0,62	930,00
2/6	Envelope para Cartão PEQUENO (Convite) 120x160mm, com Timbre e Brasão	1.500	-	0,54	810,00
2/7	Envelope Tipo saco MÉDIO Kraft ouro 260X360mm 4X0 cores, 80g com timbre e brasão 360	3.000	-	1,25	3.750,00
2/8	Envelope Tipo saco PEQUENO Kraft ouro , 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre, brasão360	2.500	-	0,91	2.275,00
2/9	Envelope Tipo saco GRANDE Kraft ouro, 310X410, 4X0 cores, 80 g com Timbre e Brasão 360	1.500	-	1,41	2.115,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2(RS)					11.710,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
3/10	Bloco Receituário Médico – 1 via, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em OFFSET 75g, colado.	100	-	3,50	350,00
3/11	Bloco Receituário Controle Especial – 2 vias, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em autocopiativo, cola, grampo e picote na 1º via. Quantidade de folhas- 100 unidades	100	-	11,31	1.131,00
3/12	Bloco de Anotações formato 18, capa 2 cores, papel couchê fosco 120gr, miolo mínimo 20fls.	300	-	7,65	2.295,00
3/13	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 300gr. Laminação fosca – quantidade mínima 100.	200	-	0,73	146,00
3/14	Folder tamanho A4, policromia, couchê liso medindo 210x297mm 120g.	2.500	-	0,72	1.800,00
3/15	Folder F-8, duas dobras, papel apergaminhado, 90 gr, policromia.	2.500	-	0,54	1.350,00
3/16	Folder F-4, papel couchê liso 120gr, policromia.	500	-	1,30	650,00
3/17	FOLDER Especificações Papel: couchê liso 115g/m2; Impressão: 4/4 cores, com 1 (uma) dobra; Formato: 210x 297mm.	2.500	-	0,52	1.300,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



3/18	Filipeta/Panfleto 14,8x21cm, 4x4 Cor (es), Off-set - 90g.Tinta Escala.	2.500	-	0,56	1.400,00
3/19	Marcador de livro, impressão 5CM X 20CM, confeccionado em cartão triplex supremo 300 g/m², personalização por impressão em 4x0cores e plastificação. Quantidade mínima por solicitação: 100 unidades.	4.000	-	0,53	2.120,00
3/20	Convites no formato tipo folder, tamanho 15x21 (fechado), 4x4 cores, acabamento 1 dobra, papel couchê fosco 230 gramas.	200	-	1,38	276,00
3/21	Impressão de projeto formato A0	100	-	40,67	4.067,00
3/22	Impressão de projeto formato A1	100	-	36,67	3.667,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3(RS)					20.552,00
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
4/23	Capa de processo f4 (46x32) cm f8 (23x32)cm - especificação: formato aberto 4. formato fechado 8. 1 cor, com vinco.	250	-	1,72	430,00
4/24	PASTA EVENTOS - pasta eventos, material papel triplex, altura 320 mm, gramatura 300 g/m2, largura 450 mm, acabamento plastificado, cor impressão 4/0, características adicionais- 1 dobra, bolso fora. Interno.	500	-	2,49	1.245,00
4/25	PASTA EVENTOS - Pastas em papel supremo, 350grs ,refile, vincado, corte especial bolsa, colagem de bolsa, laminação fosca na frente, verniz local de 1 lado, 4x4 cores CMYK , impressão na frente e no verso. ABERTO 33 cm de altura X45cm de largura, FECHADO 33 cm de altura X 22,5cm de largura.	500	-	2,69	1.345,00
4/26	Encadernação de livro Capa dura (até 500 folhas)	50	-	158,97	7.948,50
4/27	Banner em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição. Medindo 0.90x1.20m	40	-	92,30	3.692,00
4/28	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada em estrutura de metalon 3mx2 m	5	-	646,67	3.233,35



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4/29	Painéis para entrevista confeccionado em estrutura metálica com regulagem de altura e desmontável, medindo 3x2m lona impressa com acabamento em ilhós para amarrar por trás da estrutura.	3	-	790,00	2.370,00
4/30	Faixas em lona, policromia, medindo 1mx7m, com vareta de madeira e ponteira.	2	-	776,33	1.552,66
4/31	Adesivo vinil com Impressão Digital à base de solvente em alta definição - por m²	70	-	94,67	6.626,90
4/32	Agenda personalizada CAPA: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. C/capa: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. Miolo: 260 págs., 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g. Miolo: mínimo 30 págs. folha 4x0, 15x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 115g. Lombada: 18mm, Dobrado, Capa Dura, Furado, wire-0.	100	-	56,87	5.687,00
4/33	Calendário de mesa com base Acoplada 19x46cm com laminação fosca, 3 Lâminas 19x13.5cm com laminação fosca e verniz localizado em couchê 170g(PÁGINAS INICIAIS), 6 Lâminas 8x13.5cm com laminação fosca em couchê 170g(MESES), 6 Lâminas 10.5x13.5cm com verniz total em couchê 170g(AVES), 2 Lâminas 19x13.5cm em papel especial preto com impressão prata(DIVISÓRIAS) - Wire-0 na cor preta.	100	-	12,26	1.226,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R\$)					35.356,41

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não



Estado do Piauí Tribunal de Contas



tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2021

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

LUCIANO BEZERRA DA SILVA:01098180000159
9

Luciano Bezerra da Silva
Representante legal

Digitally signed by LUCIANO BEZERRA DA SILVA:01098180000159
Date: 2021.11.29 14:15:36 -03'00'

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ: 11.383.230/0001-01 INSC. ESTADUAL: 001512994.00-40 ENDEREÇO: Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro: Concórdia CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG TELEFONE: (31) 2510-0033 / 2526-1559 / (31) 9.8253-7743 / (31) 9.9320-9191 E-MAIL: wilton.licitacao@gmail.com e margareth.licitacao@gmail.com Dados Bancários: Banco Itaú - 341 / Agência: 3055 / Conta Corrente: 24824-3. Representante Legal: Roney Rocha Brum Junior CPF: 043.510.596-56 RG: 11.022.344 SSP/MG					
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 29/11/2021 11:14:59
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 4FAFE7CC05F33E0044CD239A1B362D76



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5/34	Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG	100	Amazonas	9,81	981,00
5/35	Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG	100	Amazonas	7,78	778,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5(R\$)					1.759,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Assinado de forma digital por
RONEY DA ROCHA
BRUM
JUNIOR/04351059656
Data: 2021.11.30 13:23:49
-03'07'

Roney Rocha Brum Junior
Representante legal



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
	Caneta metal inteira colorida com detalhes prata. clip metal com a ponta do acionador				

MARIA DAS GRACAS DA SILVA:26417890864



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



6/36	preto, aciona por clique, tamanho total aproximado: 13,7 cmx1,2 cm. peso aproximado (G): 16.	200	SCG	8,000	1.600,00
6/37	SQUEZE - De polipropileno ou plástico maleável, com gravação personalizada em 3 cores, capacidade 500ml, nas cores determinadas pela contratante, que NÃO seja de plástico reciclado.	200	SCG	14,53	2.906,00
6/38	Botton Em ferro fundido, redondo, 18 mm de diâmetro, com aplicação em 3 cores, prendedor de silicone.	1.000	SCG	7,98	7.980,00
6/39	Bottons/pins personalizados Em pvc, com clip de metal, diversas cores, com 2,5 centímetros de diâmetro.	500	SCG	6,23	3.115,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (R\$)					15.601,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento

MARIA DAS GRACAS DA SILVA:26417890864



Estado do Piauí Tribunal de Contas



convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

MARIA DAS
GRAÇAS DA
SILVA 26417890864



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

MARIA DAS
GRAÇAS DA
SILVA:
26417890864



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

MARIA DAS GRACAS DA SILVA
SILVA.26417890864

Maria das Graças da Silva
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 29/11/2021 11:14:55
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 804A326DE11CC4F2384AE64FC4F98088

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
	Camisa personalizada em malha 100% poliéster com toque de algodão, muito				

FLAVIO ANDRE PAULINO (CAMPOS FARDAMENTOS)
CNPJ: 34.673.784/0001-30 INSC. ESTADUAL: 0846147-30
ENDEREÇO: Rua da Tâmara, Nº 04 – Rio Corrente – Petrolina/PE – CEP: 56.312-665
TELEFONE: (87) 9 8825-9040 E-MAIL: fardasrs@gmail.com
Dados Bancários: Banco Itaú - 341 / Agência: 8290 / Conta Corrente: 52574-3.
Representante Legal: Flavio André Paulino Campos CPF: 007.874.170-09 RG: 20824013-46



Estado do Piauí Tribunal de Contas



40	confortável e leve. Estampa digital (frente e verso) de alta durabilidade, com cores vivas e imagens em alta resolução.	500	-	36,70	18.350,00
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---	-------	-----------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

FLAVIO ANDRE
PAULINO
CAMPOS:00787417009
CAMPOS:00787417009

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANDRE PAULINO
CAMPOS:00787417009
Dados: 2021.11.29 13:53:14 -03'00'

Flavio André Paulino Campos
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/016651/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: O DIA AGENCIA LTDA (CNPJ Nº 05.700.724/0001-61).

OBJETO: fornecimento diário de 18 (dezoito) assinaturas do Jornal O Dia, para distribuição impressos, com disponibilização de senhas de acesso on-line, na cidade de Teresina-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 01.032. 0017. 4121 – 100 - Natureza de Despesa: 339039.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/016651/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA (CNPJ Nº 05.925.024/0001-75).

OBJETO: fornecimento diário de 18 (dezoito) assinaturas do Jornal Meio Norte, para distribuição impressos, com disponibilização de senhas de acesso on-line, na cidade de Teresina-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 01.032. 0017. 4121 – 100 - Natureza de Despesa: 339039.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/014890/2021-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA (CNPJ Nº 22.204.648/0001-12).

OBJETO: contratação de extensão do serviço de garantia e suporte técnico para os servidores e switches do fabricante Dell, pertencentes à infraestrutura de Data Center do TCE-PI, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1.993.

VALOR: R\$ 60.760,00 (sessenta mil setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 01.032.0017.4121 – 100 - Natureza de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE00734.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA 383/202SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob o nº 017607/2021 e na informação nº 549/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora cedida a esta Corte de Contas, correspondente à suspensão de recesso natalino.

Matric. Nº	Nome	Período de Afastamento	Protocolo Nº
97943	Ivete Maria Gonçalves	16/12/2021 a 17/12/2021	017607/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA Nº 384/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado, sob nº 17267/2021 e o que consta na Informação nº 534/2021- DGP.

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença para Capacitação à servidora RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUSA COSTA, matrícula nº 2020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, conforme art. 91º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações posteriores, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233, de 20 de dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 22/03/2013 a 21/03/2018, para afastamento no período de 05/01/2022 a 04/04/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º, da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de novembro 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA Nº 385/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 17334/2021 e o que consta na Informação nº 534/2021- DGP.

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença para Capacitação à servidora ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO, matrícula nº 2185, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, conforme art. 91º da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233, de 20 de dezembro de 2017, sendo 35 (trinta e cinco) dias referente ao período aquisitivo 31/12/2004 a 30/12/2009 e 45 (quarenta e cinco) dias referente ao período 31/12/2014 a 30/12/2019 para afastamento no período de 05/01/2022 a 22/03/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e § 2º, da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 387/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 18160/2021 e na informação nº 558/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora cedida a esta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Lotação	Afastamento - Data	Protocolo nº
98169	Silvia Jaqueline Braga Mendes de Carvalho	SS-DP-Seção de Protocolo e Triagem	07/12/2021	18160/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA Nº 389/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista requerimento protocolado sob o nº 018192/2021 e com base na informação nº 559/2021- DGP;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO FERREIRA NERI, matrícula nº 01965, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 45 (quarenta e cinco) dias para afastamento de Licença Prêmio, no período de 04/02/2022 a 20/03/2022, referente ao período aquisitivo de 16/05/1972 a 15/05/1977 concedidos pela Portaria nº 081/1977.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA 391/202-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob o nº 017882/2021 e na informação nº 536/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora cedida a esta Corte de Contas, correspondente à de recesso natalino suspenso.

Matríc. N°	Nome	Cargo	Período Afastamento	Requerimento
97185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	14 a 17/12/2021	017882/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA Nº 392/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 018183/2021 e na Informação nº 557/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BEZERRA NETO, matrícula nº 96426, para substituir o titular na função de chefe de Seção de Manutenção, ROMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02060, no período de 11/11/2021 a 09/01/2022, 60 (sessenta) dias, em razão do afastamento de licença para tratamento de saúde, conforme protocolo nº 017819/2021, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 393/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 018078/2021 e na Informação nº 545/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, para substituir o titular na função de chefe da Divisão de Suporte ao Usuário, ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, no período de 22/11/2021 a 06/12/2021, 15 (quinze) dias, em razão do afastamento para gozo de férias, autorizado pela portaria nº 355/2021SA, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matricula nº 98598
Secretário Administrativo



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



PORTARIA Nº 394/2021-SA

PORTARIA Nº 397/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Apêndice "B" da Portaria nº 397/2021SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01919	Segunda	97922	DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	02/12/2021	16/12/2021	15	2020/2021
2021/01928	Segunda	97033	FLAVIO ALBUQUERQUE CARVALHO	06/12/2021	16/12/2021	11	2019/2020
2021/01931	Segunda	98486	PHABLO FERNANDO SALES SILVA	08/12/2021	17/12/2021	10	2020/2021
2021/01890	Segunda	96929	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	07/12/2021	17/12/2021	11	2020/2021
2021/01927	Segunda	98460	RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	08/12/2021	17/12/2021	10	2019/2020
2021/01949	Terceira	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	07/12/2021	16/12/2021	10	2020/2021
2021/01942	Terceira	97878	LARISSA GOMES MARTINS	07/12/2021	16/12/2021	10	2020/2021
2021/01954	Terceira	2058	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	09/12/2021	17/12/2021	10	2020/2021
2021/01941	Terceira	98303	OMIR HONORATO FILHO	08/12/2021	17/12/2021	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **3d3f3b75dbddbc3b535174bc1c045ba**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/legesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 01/12/2021 10:06:32

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015813/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97132-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021 NE00686.

Art. 2º Designar o servidor Eugênio Sousa Saffnauer, matrícula nº 96791-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por
PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320
Dados: 2021.12.01 13:17:36 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 395/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 013537/2021.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00708.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Presidente	02.153-9
ETIENE DE JESUS SILVA	Membro	02.117-2
OSEAS MACHADO COELHO FILHO	Membro	02.083-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320**

Assinado de forma digital por PAULO
IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.12.01 13:23:00 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 396/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016183/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando a adesão do TCE/PI à ata de registro de preços da Universidade Federal de Itajubá- UNIFEI - Pregão Eletrônico 031/2021 - Processo Administrativo nº 23088.019506/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antônio Henrique Lima do Vale, matrícula nº 97.125-1, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00732.

Art. 2º Designar o servidor Laercio Silva de Moraes, matrícula nº 97.403, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 1º de dezembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320**

Assinado de forma digital por PAULO
IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.12.01 13:28:48 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 016481/2019

ACÓRDÃO Nº 705/2021 – SPL

DECISÃO: Nº 833/2021

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 067/2016 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ENTIDADE: SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: FÁBIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 – PROCURAÇÃO - PEÇA 55

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO DO GESTOR QUANTO À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS.

1 – Compete ao gestor a adoção das medidas necessárias à apuração de supostas irregularidades quanto à aplicação dos recursos repassados. A omissão quanto à instauração da Tomada de Contas Especial configura grave infração a normal legal à luz dos arts. 2º e 3º, da IN TCE/PI nº 03/2014.

SUMÁRIO: Tomada de Contas Especial. SECULT. Termo de Fomento nº 067/2016. Secretaria de Estado da Cultura. Fábio Nuñez Novo. Omissão quanto à Instauração da Tomada de Contas Especial. Aplicação de Multa.



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Síntese de improbidades/ falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Omissão do gestor quanto à instauração da Tomada de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 10) e o relatório (peça nº 22) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 53), nos termos seguintes: a) responsabilização solidária do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano e do Sr. Ícaro Gomes Pereira pelo débito no valor de R\$ 116.718,88, atualizados até 31/08/2020, quanto às irregularidades observadas no Termo de Fomento nº 067/2016- SECULT; b) inabilitação do Instituto Brasil de Gestão e Desenvolvimento Humano, bem como quaisquer entidades que o suceder estatutariamente, bem como seu Presidente, Sr. Ícaro Gomes Pereira, e quaisquer entidades privadas que eventualmente compuser o quadro dirigente, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste TCE-PI, por ter provocado desfalque ou o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico conforme apurado no processo, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade; c) aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Fábio Núñez Novo, gestor da SECULT à época, em virtude da omissão na instauração da tomada de contas especial no curso de sua gestão, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como art. 3º da IN TCE-PI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

Presentes: os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de licença médica).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 031, em 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO TC Nº. 022247/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO Nº. 155/2021 - SPC

DECISÃO Nº. 961/2021

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 41, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR/CARGO: GILBERTO JOSÉ DE MELO – PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Paulistana. Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Sr. Gilberto José de Melo, Prefeito do Município, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM:

- a) Ingresso da LOA, da LDO e do Anexo de Metas Fiscais fora do prazo;
- b) Publicação de decretos fora do prazo legal;
- c) Não envio de peça componente do BG – Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada;
- d) Arrecadação inexpressiva de IPTU e ITBI em relação à Receita Arrecadada Total;
- e) Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: foram contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de Serviços Médicos e Odontológicos e Serviços de Apoio Administrativo no montante de R\$ 3.146.504,63 os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas ou como Contratação por Tempo Determinado.

f) Indicadores dos limites do FUNDEB negativo (-0,66);

g) Distorções série/idade – Anos iniciais (26,7%); Anos finais (47,3%);

h) Não cumprimento das metas projetadas para o Resultado Primário: a meta projetada era 5.840.059,20, a meta alcançada foi 1.421.519,32.

i) Portal da Transparência: necessidade de melhoria nas informações fornecidas pelo portal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 13, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 27, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 008198/2019

ACÓRDÃO Nº. 745/2021 - SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 959/2021

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 41º DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

DENUNCIADO: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADOS: LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PINº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 22 DA PEÇA 09)

DENUNCIANTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GOMES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, exercício financeiro de 2019. Conhecimento e Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que somente irá se manifestar sobre a aplicação ou não da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas no momento do julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2019).

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 706/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA– PREFEITO

ADVOGADO(S): LUÍS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE (OAB/PINº 15.128)–(PROCURAÇÃO: FL. 40 DA PEÇA 33); ALANO DOURADO MENESES (OAB/PI Nº 9.907) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 54)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Monsenhor Gil. Exercício 2017. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

• Descumprimento da decisão plenária de n.º 2.023/2017 na qual solicita a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público. Além disso, foi observado que houve ocorrência de serviços através de licitação (R\$ 864.300,00) e sem licitação (R\$ 19.436,30). Após a manifestação da defesa, a DFAM verificou que a planilha de veículos locados permanece não enviada eletronicamente, descumprindo a citada Decisão Plenária e que o gestor apenas confirma que as contratações decorreram de contratação

direta, sem prévio procedimento licitatório. • Não realizou o cadastramento da Adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP - Pregão Presencial n.º 038/2016 no Sistema Licitações WEB, consoante ordena a Resolução TCE n.º 27/2016; • Pela adesão ao SRP, o jurisdicionado ficou autorizado a utilizar os serviços das empresas C2 Transportes Eireli e LC Transportes Eireli. A empresa C2 Transportes não prestou serviços em 2017, no entanto foram empenhados para a citada empresa R\$ 70.800,00 e pagos R\$ 17.700,00. Em sua defesa, o gestor argumentou que ocorreu um erro ao digitar o credor do empenho e que na verdade, o credor correto seria a empresa LC Transportes. A DFAM observou que o gestor não procedeu à anulação dos empenhos, nem do contrato e que consta nos Restos a Pagar estas mesmas Notas de Empenhos tendo como favorecido o credor C2 Transporte e Locadora Eireli EPP. • Ausência de requisitos estabelecidos em legislação, a saber: a) Demonstração de vantagem da Adesão a Ata, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais; b) Comprovação da vantagem na adesão SRP; c) Não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas prestadoras dos serviços; Após a defesa do gestor, a DFAM observou que continuam ausentes os requisitos acima citados; • Nem todos os veículos são de propriedade da empresa contratada, o que configura subcontratação, procedimento não autorizado, conforme cláusula sétima do contrato; Em sua defesa, o gestor apenas citou que “os serviços foram prestados, sempre de forma eficiente, com veículos em bom estado de conservação”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, a sustentação oral do Advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, observando-se o seguinte: a) a irregularidade que se destacou nestas contas diz respeito à adesão à ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Timon-MA para contratação de serviços de transporte escolar; b) as empresas participantes foram posteriormente investigadas na operação TOPIC, deflagrada pela Polícia Federal; c) a adesão ocorreu no exercício de 2017 e a operação aconteceu em 2019, sendo assim, não se pode exigir que o gestor tivesse conhecimento do envolvimento das empresas em atos ilícitos; d) a DFAM e o MPC destacaram que algumas formalidades na adesão à ata de registro de preços foram descumpridas e que não houve a observância dos requisitos necessários ao bom andamento do processo licitatório, mas em nenhum momento observou-se eventual sobrepreço, superfaturamento ou a não prestação dos serviços; e) as demais irregularidades apontadas não possuem o condão de macular a presente prestação de contas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I e

II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 707/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDO CAMPELO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA . LICITAÇÃO .
IRREGULARIDADE EM
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.
MULTA.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da Comissão de Licitação do município de Monsenhor Gil. Exercício 2017. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Fernando Campelo (Presidente da Comissão de Licitação), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/009291/2017

APENSADO AO PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 708/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021.

TIPO: DENÚNCIA

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

DENUNCIADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTES: SIGILOSOS (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI)

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): NATHALIA QUIRINO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6.809) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 26 DO PROCESSO TC/009291/2017); ALANO DOURADO MENESES (OAB/PI Nº 9.907) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 54 DO PROCESSO TC/005894/2017)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Denúncia relatando supostas irregularidades em procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 04/2017, no Município de Monsenhor Gil. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08 do processo TC/005894/2017, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 27 do processo TC/009291/2017, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67 do processo TC/005894/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 30 do processo TC/009291/2017 e às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69 do processo TC/005894/2017, a sustentação oral do Advogado Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79 do processo TC/005894/2017, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da existência de irregularidades na documentação apresentada na fase de habilitação pela empresa VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, com arrimo nos artigos 4º e 27 da Lei nº 8666/93.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 709/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Monsenhor Gil. Exercício 2017. FUNDEB. Regularidade com Ressalvas. Multa. Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não realizou o cadastramento da Adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP - Pregão Presencial n.º 038/2016 no Sistema Licitações WEB, consoante ordena a Resolução TCE n.º 27/2016; • Ausência de requisitos estabelecidos em legislação, a saber: a) Demonstração de vantagem da Adesão a Ata, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais; b) Comprovação da vantagem na adesão SRP; c) Não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas prestadoras dos serviços; Não houve manifestação da defesa. • Ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 214.936,04. Não houve manifestação da defesa. • Fracionamento de despesas para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 46.445,38. Não houve manifestação da defesa. • Pagamento de juros/multa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 1.262,93. Não houve manifestação da defesa. • Registro incorreto de dados no sistema SAGRES contábil deste TCE. Não houve manifestação da defesa. • Contratação de profissionais diversos sem Observância aos Preceitos Constitucionais com pagamentos ao longo do exercício, o que caracterizou o caráter contínuo dos serviços realizados. Não houve manifestação da defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Norma Suely Vieira de Abreu Andrade, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da

Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas 8666/93.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 710/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE MONSENHOR GIL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 201

RESPONSÁVEL: MAGNÓLIA LAGES PIRES MIRANDA PEREIRA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Monsenhor Gil. Exercício 2017. FMS. Regularidade com Ressalvas. Multa. Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não realizou o cadastramento da Adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP - Pregão Presencial n.º 038/2016 no Sistema Licitações WEB, consoante ordena a Resolução TCE n.º 27/2016. Não houve manifestação da defesa. • Ausência de requisitos estabelecidos em legislação, a saber: a) Demonstração de vantagem da Adesão a Ata, com ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais; b) Comprovação da vantagem na adesão SRP; c) Não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas prestadoras dos serviços. Não houve manifestação da defesa. • Fracionamento de despesas para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 32.440,11 e material permanente no valor de R\$ 12.078,90. Não houve manifestação da defesa. • Pagamento de juros/multa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor de R\$ 1.874,43. Não houve manifestação da defesa. • Pagamento de multas de trânsito ao Detran no valor de R\$ 2.741,20. Não houve manifestação da defesa. • Registro incorreto de dados no sistema SAGRES contábil deste TCE. Não houve manifestação da defesa. • Contratação de profissionais diversos sem Observância aos Preceitos Constitucionais com pagamentos ao longo do exercício, o que caracterizou o caráter contínuo dos serviços realizados. Não houve manifestação da defesa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Magnólia Lages Pires Miranda Pereira, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/005894/2017

ACÓRDÃO Nº 711/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE MONSENHOR GIL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: IVONETE CARVALHO DA SILVA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Monsenhor Gil. Exercício 2017. FMAS. Regularidade com Ressalvas. Multa. Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 29.111,64. Não houve manifestação da defesa.

- Registro incorreto de dados no sistema SAGRES contábil deste TCE. Não houve manifestação da defesa.
- Contratação de profissionais diversos sem Observância aos Preceitos Constitucionais com pagamentos ao longo do exercício, o que caracterizou o caráter contínuo dos serviços realizados. Não houve manifestação da defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Ivonete Carvalho da Silva, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 712/2021 - SPC

DECISÃO Nº 928/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Monsenhor Gil. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Multa. Comunicação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação para aquisição de veículo (R\$ 46.300,00) e material permanente (R\$ 35.800,09). Para a aquisição do veículo, a defesa apresentou cópia do procedimento de adesão à ata de registro de preços de Prefeitura da União. A DFAM destacou que o processo, além de não estar informado no sistema Licitações WEB, indica que o extrato do contrato entre a C. M de Monsenhor Gil e a empresa JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA foi publicado apenas em 16/04/2019, apesar de assinado em 22/12/2017. Houve, portanto, o descumprimento do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Além disso, o procedimento não demonstra o cumprimento de requisitos estabelecidos pela legislação que rege a matéria. Quanto à despesa de material permanente, a defesa apresentou peças referentes ao PP nº 01/2017, cujos atos de adjudicação e homologação e a ata de registro de preços, datados de 26/12/2017, foram publicados apenas em 05/01/2018. • Irregularidade em despesa com serviços de assessoria

técnica em contabilidade pública no valor de R\$ 45.360,00, realizada mediante inexigibilidade de licitação. A DFAM apontou que embora o gestor tenha informado no sistema Licitações Web a abertura do procedimento de inexigibilidade, não o apresentou. A DFAM relatou ainda que não foi comprovada em procedimento a inviabilidade da competição, a notória especialização do prestador, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93, e a efetiva singularidade do serviço contratado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/53 da peça 47 e fls. 01/04 da peça 67, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/52 da peça 49 e fls. 01/04 da peça 69, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/17 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João José de Abreu Filho (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 761/2021 - SPC

DECISÃO Nº 968/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: ISAÍAS RIBEIRO DAS NEVES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL POR INEXIGIBILIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e contábeis pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade de competição.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Fartura. Exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamento de subsídio sem embasamento legal; Contratação de assessoria jurídica e contábil por Inexigibilidade; Ausência de Portal da Transparência; Atraso na entrega das prestações de contas mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 16, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Isaías Ribeiro das Neves (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 200 UFRPI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/017366/2018

ACÓRDÃO Nº 763/2021 - SPC
DECISÃO Nº 972/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DENUNCIADO(S): LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
DENUNCIANTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 37).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EMENTA: DENÚNCIA. PESSOAL. AUSÊNCIA E/OU ATRASO NO RECOLHIMENTO DE VALORES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES. PROCEDÊNCIA.

1. No caso das consignações, a disponibilidade financeira para o recolhimento das mesmas é certa, posto que é retida dos salários dos servidores, não justificando atrasos ou inadimplência da Prefeitura alegando falta de recursos financeiros para pagar.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Exercício 2018. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 03 e fls. 01/04 da peça 14, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09 e fl. 01 da peça 27, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 17 e fls. 01/05 da peça 32, a sustentação oral da Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luís de Sousa Ribeiro Júnior (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 041, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/016549/2020

ACÓRDÃO Nº 742/2021-SPC

DECISÃO: 956/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020) - OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DENUNCIADO(S): EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

DENUNCIANTE(S): LISANDRO GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): NAIZA PEREIRA AGUIAR (OAB/PI Nº 12.411) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 07). ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/ PI Nº 6.466) – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 01).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: Ausência de publicação do contrato – Sistema “Contratos Web”.

1. A Instrução Normativa nº 02/2020 impôs, a partir de 1º de junho de 2020, o cadastro do contrato ou do documento substitutivo hábil referido no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, bem como da subcontratação relacionada aos contratos informados no sistema, deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura ou autorização.

Sumário: Denúncia. P.M de Milton Brandão. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 12, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do

Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

PROCESSO: TC/010010/2021

ACÓRDÃO Nº 744/2021-SPC

DECISÃO: 958/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021) - OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021.

REPRESENTADO(S): JORISMAR JOSÉ DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 24).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: Irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2021. Ausência de preço unitário em planilha orçamentária. Ausência de lotes na licitação.

1. A ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários viola expressamente os arts. 7º, §2º, II e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) §2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Sumário: Representação. P.M de Alagoinha do Piauí. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 28, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jorismar José da Rocha (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 600 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/010009/2021

ACÓRDÃO Nº 766/2021-SPC

DECISÃO: 983/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021) - OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 011/2021.

REPRESENTADO(S): JORISMAR JOSÉ DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 12).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: A ausência de preço unitário na planilha de quantitativos e custos estimados. A ausência de lotes na licitação concretizada

1. Divisão em lotes do objeto licitado, em descumprimento aos arts. 7º, §2º, II e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Representação. P.M de Alagoinha. Exercício 2021. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão de Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 19, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Jorismar José da Rocha (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/015293/2017

ACÓRDÃO Nº 767/2021-SPC

DECISÃO: 984/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR, REFERENTE AO FATO DE QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS (DOCUMENTAÇÃO WEB, JANEIRO/2017), ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REPRESENTADO(S): ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: representação. Intempestividade no envio da prestação de contas mensal.

1. Afronta ao comando constitucional que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CF/88), assim como aos dispositivos que conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização os gastos dos recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009);

Sumário: Representação. P.M de Assunção do Piauí. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, à fl. 01 da peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 01 e às fls. 01/02 da peça 16, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em decorrência da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal”.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Luiz Neto (Prefeito Municipal), prevista no art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09, com o valor a ser calculado pela Secretária das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA

2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA

PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 016327/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA JOSÉ LOPES MORAES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 519/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria José Lopes Moraes de Carvalho, CPF nº 319.949.033-68, no cargo de professor 40 horas, classe “SM”, nível II, Matrícula nº 077305-X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 19) e o parecer ministerial (Peças 05 e 19), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0561/2020-PIAUIPREV, de 26/03/2020 (peça 01, fl.169), publicada no D.O.E. nº 109 de 16/06/2020 (fls. 16), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.590,64 (Quatros mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.448,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		\$4.590,64

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 016208/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, GARANTIDA A PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 C/C EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): HORÁCIO COGO JÚNIOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 520/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, garantida a paridade (Regra de Transição da EC nº 41/03 c/c EC nº 47/05), concedida ao servidor Horácio Cogo Júnior, CPF nº 048.008.998-18, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Agrônomo, Referência “C6”, matrícula nº 010111, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 19) e o parecer ministerial (Peças 05 e 19), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 243/2021, Prefeitura Municipal de Teresina, de 26/03/2020 (peça 01, fl.74), publicada no DOM Ano 2021, nº 2980 de 12/03/2021 (peça 1, fl. 81), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, garantindo a paridade, com proventos mensais no valor de R\$ 13.487,03 (treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos), conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 10.671,49
• Gratificação de Símbolo (Gerente executivo da SDR), nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992, Estatuto dos servidores do Município de Teresina)	R\$ 2.815,54
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 13.487,03

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 015270/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, GARANTIDA A PARIDADE (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDO ANTÃO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 521/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, garantida a paridade (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao servidor Raimundo Antão da Costa, CPF nº 146.677.114-34, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, referência C, matrícula nº: 0030759, portador do pis/pasep nº: 17024474260, do quadro de pessoal do(a) secretaria da fazenda, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910/16, e considerando o que consta no processo nº 2017.04.2631P.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.130/2018 - PIAUIPREV, de 17/04/2018 (peça 01, fl.204), publicada no DOE nº 85 de 08/05/2018 (peça 1, fl. 208), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, garantindo a paridade, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 8.210,26 (Oito mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16.	R\$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADUÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.824/08.	R\$2.519,61

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$8.210,26

PROCESSO TC/007387/2019

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC N.º 018369/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO)

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DMG Nº 524/2021 GAV

DECISÃO

Trata-se de informação relativa ao Edital de Concurso Público nº. 001/2019, destinado ao provimento de cargos vagos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Milton Brandão.

Consultando as informações constantes nos autos, verificou-se à peça eletrônica nº 21, Decreto Municipal nº 017/2019 suspendendo o Concurso Público em questão.

Constatou-se ainda que, a Prefeitura Municipal de Milton Brandão revogou o Edital do Concurso Público de nº 01/2019, por meio do Decreto nº 63/2021 (peça nº 24).

Assim sendo, conforme o entendimento da Divisão Técnica e do Ministério Público de Contas, determino o arquivamento dos autos em análise, por entender a perda de objeto do TC018639/2019, haja vista a descontinuidade de certame público, nos termos do art.246, XI, c/c art. 402, I do Regimento Interno do TCE-PI.

Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ANA CÉLIA FURTADO MENDES MAGALHÃES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ DE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 509/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Ana Célia Furtado Mendes Magalhães, CPF nº 181.956.603-04, RG nº 300.933-PI, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, matrícula nº 0027014, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 27), com os Pareceres Ministerial (Peça 4 e 38), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal Portaria nº 3.052/18 – PIAUÍ PREV – fls. 1.236, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 01, em 02/01/19 (fls. 1.239), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) a) Vencimento (R\$ 5.690,65 – LC nº 62/05 acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação Incorporada DAS (R\$ 99,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e c) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 2.928,24 - art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a” da lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.824/08), perfazendo o total de R\$ 8.717,89 (oito mil setecentos e dezessete e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016762/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: IRISDALVA FARIAS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 510/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Irisdalva Farias de Sousa, CPF nº 338.233.323-68, RG nº 717364-SSP-PI, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade: Técnico de Enfermagem, referência “B6”, matrícula nº 027867, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 100/2021 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT à Peça de nº 1, fl. 49-50, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, nos termos da LC Municipal nº 4.485/2012, c/c LC Municipal nº 5.479/2019 – R\$ 2.079,75; Proventos a receber: R\$ 2.079,75 (dois mil setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/017259/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA AUZENI E MOURA FÉ

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 511/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Maria Auzeni e Moura Fé, CPF nº 099.961.173-91, RG nº 190.110-PI, no cargo de Técnico de Nível Superior, referência “C6”, Especialidade: Enfermeiro 30h, Matrícula nº 026533, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.092/2021 – fls. 1.77/78, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.080, em 06/08/21 (fls. 1.88), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, nos termos da LC Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019 R\$ 8.657,66; TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER: R\$ 8.657,66 (oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016804/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA TERESA GUADALUPE VIEIRA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 512/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de interesse da servidora Maria Teresa Guadalupe Vieira Costa, CPF nº 066.493.943-00, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível II, Matrícula nº 004046, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 257/21 às fls. 1.61 a 1.62, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.982, em 16/03/21 (fls. 1.70), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) a) Vencimentos (R\$ 6.923,44 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 1.469,39 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020); e c) Incentivo por Titulação (R\$ 692,34 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.501/2020), totalizando a quantia de R\$ 9.085,17 (nove mil oitenta e cinco reais e dezessete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/016814/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JAMES CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA

INTERESSADA: ELISANGELA DE JESUS PEREIRA E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 513/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Elisangela de Jesus Pereira, Categoria: companheira, RG: 1555410 SSP-PI, CPF: 784.545.493-15, Dependente/pensionista: Jaziel Carlos de Jesus Rocha, Categoria: filho, Dependente/pensionista: João Gabriel de Jesus Rocha, Categoria: filho, do Sr. James Carlos de Oliveira Rocha, CPF nº 342.676.033-91, falecido em 15/10/2020 (certidão de óbito, fls. 1.08), ex-servidor ativo, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo (MOTORISTA), Referência: B5, vinculado a FMS, matrícula nº. 028391 com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3415/2005 c/c art. 16, I da Lei Federal nº 8213/1991 e o art. 105, I do Decreto Federal nº 3048/1999. A Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de p. 3, edição 2991, em 05 de abril de 2021 (fls. 1.76).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 316/2021 ASSJUR-IPTM às fls. 1.69-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2020, concessiva de pensão do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimento, nos termos da LC nº 3746/2008, c/c a lei Municipal nº 5.255/2018 R\$ 1.091,49; Total R\$ 1.091,49; Outubro/2020 (proporcional a data do óbito) – Total dos Proventos (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004 – R\$ 598,56; Novembro/ Dezembro - Total dos Proventos (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004) – R\$ 1.091,49; Janeiro de 2021, Reajuste de 3,34 %, conforme Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 R\$ 36,45; Janeiro de 2021 – Total de Proventos (nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10887/2004) R\$ 1.127,95 – TOTAL A PAGAR R\$ 1.127,95 (um mil cento e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/016916/2021

PROCESSOS: TC/017279/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO FRANCISCO DANIEL DE SOUSA CAVALCANTE

INTERESSADA: JOSENILDA SOARES LIMA CAVALCANTE E OUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 514/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Josenilda Soares Lima Cavalcante, CPF nº 642.994.063-20, RG nº 1.655.099-PI e Anne Nicole Lima Cavalcante (nascida em 22/03/10), do Sr. Francisco Daniel de Sousa Cavalcante, CPF nº 009.650.533-85, RG nº 2.502.181-PI, falecido em 06/03/21 (certidão de óbito à fl. 1.11), ex-servidor ativo, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “C”, nível IV, matrícula nº 081070, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no D.O.M de nº 3.053, em 30/06/21 (fls. 1.65).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 933/21 às fls. 1.58 a 1.59), concessiva de pensão do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimentos (R\$ 1.848,38 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a LCM nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 392,30 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a LCM nº 3.951/09 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 184,83 - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020), perfazendo R\$ 2.425,51 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO APENSADO: DENÚNCIA TC/017098/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA

REPRESENTADOS: SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO EDUARDO DE SOUSA PEREIRA - PREGOEIRO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA: 537/2021-GWA

RELATÓRIO

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pelo Sr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA em face do Sr. SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX e do Sr. BRUNO EDUARDO DE SOUSA PEREIRA, em razão de irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº 053/2021, que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI”.

O representante alega, em síntese, que o objeto da licitação, descrito no lote 01 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 053/2021 (a) ar condicionado split 12.000 btus; b) ar condicionado split 18.000 btus; c) ar condicionado split 9.000 btus; d) freezer horizontal 250 litros 01 tampa; e) freezer horizontal 500 litros 02 tampas; f) frigobar de 115 litros; g) liquidificador portátil de 02 velocidades; h) televisor de LED de 32 polegadas; etc), foi definido de forma vaga, sem especificações técnicas claras e precisas, em inobservância ao art. 14 e 40, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, o que poderá comprometer o julgamento objetivo e isonômico do certame.

Conforme o promotor de justiça, os diversos itens no lote 01 são indicados por apenas uma ou duas características, o que oferta uma variedade de produtos e preços de mercado.

Assim, requer o recebimento da presente representação e a concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Presencial nº 053/2021, no atinente ao lote 01 e, no mérito, a declaração de nulidade de tal procedimento administrativo.

Ressalta-se, ainda, que se encontra apensada aos presentes autos o processo de Denúncia TC/017098/2021, formulada pelo vereador JONATHAS LEITE DE SOUZA com o mesmo objeto do

processo em epígrafe, no qual questiona, além da ausência de especificações do objeto, a existência de sobrepreço quanto aos aparelhos de ar condicionado.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Verifico que o edital do Pregão Presencial nº 053/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX foi cadastrado no Sistema Licitações Web deste TCE/PI sob o número LW-009502/21, e possui o status de “não finalizada”, cuja abertura do certame estava marcada para o dia 25/10/2021.

Insta salientar que, a análise do pedido de liminar formulado pelo REPRESENTANTE é apenas um juízo perfunctório, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações do REPRESENTANTE, após a devida instrução processual.

Como relatado, o REPRESENTANTE aduz que o Pregão Presencial nº 053/2021 da Prefeitura Municipal de Pio IX, não prevê a descrição adequada do objeto previsto no lote 01. Em razão disso, o requer a concessão da medida liminar para suspender o lote 01 do certame.

Ressalta-se que é de extrema importância que o edital descreva o “objeto da licitação de forma sucinta e clara”, nos termos do ar. 40, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que é através da definição clara e precisa do objeto da licitação que se poderá verificar a adequação da proposta ao que a Administração Pública busca contratar. Marçal Justen Filho, ao tratar deste requisito, esclarece que:

“(...) o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração”.

A seguir transcrevem-se os itens descritos no Anexo I – Termo de Referência; Lote I – Eletrodomésticos:

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 611.

LOTE I - ELETRODOMÉSTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Aparelho de telefone de mesa com fio	UND	10	R\$ 194,10	R\$ 1.941,00
2.	Aparelho de celular sem fio	UND	10	R\$ 221,31	R\$ 2.213,10
3.	Ar condicionado split 12.000btu/s	UND	20	R\$ 2.104,38	R\$ 42.087,60
4.	Ar condicionado split 18.000btu/s	UND	10	R\$ 3.302,56	R\$ 33.025,60
5.	Ar condicionado split 9.000 btu/s	UND	20	R\$ 1.904,85	R\$ 38.097,00
6.	Caixa de som amplificadora usb 55 rms	UND	5	R\$ 1.894,77	R\$ 9.473,85
7.	Freezer horizontal 250 lts 1 tampa	UND	3	R\$ 2.722,35	R\$ 8.167,05
8.	Freezer horizontal 500 lts 2 tampas	UND	5	R\$ 4.253,35	R\$ 21.266,75
9.	Frigobar de 115 lts	UND	5	R\$ 1.433,37	R\$ 7.166,85
10.	Liquidificador portátil 2 vel	UND	20	R\$ 123,64	R\$ 2.472,80
11.	refrigerador de 260L 1 porta	UND	10	R\$ 2.246,98	R\$ 22.469,80
12.	refrigerador de 340L 2 portas	UND	5	R\$ 3.261,71	R\$ 16.258,55
13.	Tv de LED de 32 polegadas	UND	10	R\$ 2.043,09	R\$ 20.430,90
14.	Tv de LED de 42 polegadas	UND	10	R\$ 2.893,33	R\$ 28.933,30
15.	Ventilador de coluna com 50cm de diâmetro	UND	20	R\$ 454,58	R\$ 9.091,60
16.	Climatizador 70 L	UND	5	R\$ 2.017,60	R\$ 10.088,00
17.	Climatizador 100L	UND	4	R\$ 2.404,99	R\$ 9.619,96
18.	Bebedouro (Modelo Gelagua), Com 2 Torneiras.	UND	15	R\$ 890,20	R\$ 13.353,00
19.	Bebedouro industrial de água gelada completo, com 04 (quatro) torneiras. Revestimento externo em aço esmaltado escovado e interno em aço inox com isolamento em poluretano. Com filtro de carvão ativado. Serpentina interna em aço inox. Motor hermético. Voltagem 220 volts.	UND	10	R\$ 3.915,06	R\$ 39.150,60
20.	Bebedouro industrial de água gelada completo, com 02 (duas) torneiras. Revestimento externo em aço esmaltado escovado e interno em aço inox com isolamento em poluretano. Com filtro de carvão ativado. Serpentina interna em aço inox. Motor hermético. Voltagem 220 volts.	UND	6	R\$ 2.987,93	R\$ 17.927,58
TOTAL					R\$ 366.443,69

Depreende-se que o Edital do certame, de fato, não especifica de maneira clara e objetiva o seu objeto, o que compromete a aferição dos preços e a análise de possível sobrepreço. A ausência de definição clara e precisa do objeto da licitação acarreta inúmeras imprecisões que dificultam a elaboração das propostas, implicando em inobservância aos princípios da transparência, da razoabilidade.

A exemplo, o representante cita os aparelhos celulares sem fio, questionando a ausência de informações atinentes a tecnologia usada – 3G, 4G ou TDMA.

De igual forma, no que tange aos aparelhos de ar condicionado, não foram trazidos maiores detalhes quanto ao modelo, suas dimensões, dentro outros elementos que influem diretamente na cotação do valor unitário.

Outro ponto destacado na denúncia apensada é a distorção entre a estimativa de custo do certame realizado pelo município de Pio IX e os valores praticados no mercado.

Ademais, em busca rápida na rede mundial de computadores, na presente data, encontram-se aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTUS no valor de R\$ 1.336,72, aparelhos de ar condicionado de 12.000 BTUS no valor R\$ 1.407,12, aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTUS no valor de R\$ 2.105,10. Tal fato reforça o argumento do denunciante de que o certame foi divulgado com possível sobrepreço.

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão de ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária a adoção de medida acautelatória em face da Prefeitura Municipal de Pio IX, senão vejamos.

2.2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do fumus boni juris e do periculum in mora.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas

e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão, senão vejamos.

Conforme analisado, em juízo perfunctório, constatou-se que o Edital do certame, ao explicitar o objeto, o descreve de forma genérica, sem a devida especificação e com patente sobrepreço. Assim, resta patente o fumus boni juris.

Ademais, tendo em vista que a abertura das propostas ocorreu no dia 25/10/2021, demonstra-se a iminência da contratação, empenho e pagamentos ao contratado, com o consequente risco de dano ao erário. Assim, o periculum in mora resta comprovado.

Por todo o exposto, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário e do risco de ineficácia da decisão de mérito, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar em face da P. M. de Pio IX.

PROCESSO: TC/016429/2021

3. CONCLUSÃO

a) Diante dos fatos e fundamentos expostos, determino cautelarmente, com fulcro no art. 246, inciso III c/c art. 449, inciso V e art. 450, ambos do Regimento Interno TCE/PI, nos seguintes termos:

b) A concessão da Medida Cautelar para determinar ao Prefeito Municipal de Pio IX – Sr. SILAS NORANHA MOTA, que promova a suspensão do Pregão Presencial nº 053/2021, até a decisão final de mérito nestes autos;

c) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

Determino, ainda, que seja NOTIFICADO, por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o Sr. SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL, desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) CITAÇÃO, por meio da Diretoria Processual do SILAS NORANHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL, para que apresente manifestação e se pronuncie acerca do cumprimento da presente decisão, bem como do Pregoeiro - Bruno Eduardo de Sousa Pereira para que apresente manifestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 536/2021 - GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do Processo Seletivo regido pelo de Edital nº 01, de 15 de outubro de 2021, para a formação de cadastro de reserva/contratação temporária de pessoal, contemplando vários cargos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEADPREV.

Em razão de falhas apontadas pela Unidade de Fiscalização de Atos de Pessoal, deste Tribunal, principalmente, em relação ao exíguo prazo concedido para a realização das inscrições, e a previsão de contratação temporária do cargo de Analista de Trânsito, houve a concessão de medida cautelar, conforme a Decisão Monocrática nº 476/2021-GWA, publicada em 25/10/2021, para que fosse suspenso o referido processo seletivo simplificado, promovendo-se a retificação do Edital, notadamente em relação à prorrogação dos prazos anteriormente concedidos, com a garantia de ampla participação de interessados no certame (peça nº 5).

Após ser dado conhecimento ao gestor do órgão jurisdicionado para adoção das providências houve a juntadas de documentos (peças 11 a 14) em que foi dado conhecimento a este Tribunal do atendimento da cautelar.

Ocorre que, após a publicação do Resultado Parcial do Processo Seletivo em referência, ocorrida na data de 29/11/2021, vários candidatos encaminharam, através da Ouvidoria deste Tribunal, comunicações de irregularidades, noticiando que no citado resultado só consta a ordem de classificação e não a pontuação adquirida pelos candidatos, fato que violaria os princípios da publicidade e da transparência e inviabiliza que os candidatos possam recorrer do resultado, cujo prazo se encerra em 1/12/2021.

Nesse sentido, alguns candidatos requerem:

1. que sejam publicadas as notas de cada candidato e não apenas a colocação dos mesmo [sic].
2. que sejam refeitos os cronogramas de recurso, para após a publicação das notas os candidatos que considerarem pertinentes possam entrar com recurso.
3. que sejam averiguados eventuais vícios no processo seletivo, a saber, a própria não publicação das pontuações dos candidatos.

Procedida a análise dos fatos apontados nos aludidos comunicados de irregularidades, constantes do Protocolo nº 018631/2021, a Unidade Técnica deste Tribunal concluiu nos termos seguintes:

Ante o exposto, em razão dos problemas apontados no processo seletivo Edital nº 01/2021, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEADPREV-PI, a Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal, subordinada à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, encaminha o documento ao Gabinete da Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, relatora do processo supracitado, e sugere a adoção das seguintes providências, com fulcro nos artigos 318, 449 e seguintes da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

a) Juntada do presente protocolo aos autos do Processo TC/016429/2021, a teor do disposto no art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte;

b) A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR para determinar à gestora da Secretária de Estado de Administração e Previdência, Sra. ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE que: 1. Republique o Resultado Preliminar do no processo seletivo Edital nº 01/2021, informando as notas aferidas pelos candidatos; 2. Retifique o Cronograma de execução do edital para conceder prazo razoável para interposição de recursos da Análise Curricular, após a republicação do Resultado Preliminar.

c) CITAÇÃO DA SEADPREV-PI, na pessoa da sua respectiva responsável: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE – Secretária de Estado de Administração e Previdência, com vistas a exercer seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, artigo 100, caput, e artigo 141 da Lei Estadual nº 5.888/2009;

d) Após manifestação da interessada, ou corrido in albis o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos a esta Unidade Técnica para produção de relatórios parciais de

acompanhamento concomitante e/ou relatório final de instrução (contraditório); encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; conclusão dos autos para julgamento. Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal do

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já relatado, quando da análise dos atos relacionados ao Processo Seletivo nº 01/2021-SEADPREV foram identificadas algumas impropriedades que estavam comprometendo a regularidade do certame, notadamente quanto ao exíguo prazo estabelecido no Edital para as inscrições dos interessados, o que motivou a concessão de medida cautelar para que o Edital nº 01/2021 fosse retificado.

Em que pese a comunicação por parte do órgão jurisdicionado acerca do cumprimento das determinações deste Tribunal, foram encaminhadas por meio da Ouvidoria vários comunicados apontando irregularidade no Resultado Preliminar, tendo em vista a ausência da ordem de classificação e a não pontuação adquirida pelos candidatos, o que violaria os princípios da publicidade e da transparência e inviabilizando qualquer recurso contra o resultado por parte dos candidatos.

Ao examinar os fatos apontados nos aludidos comunicados, a Unidade Técnica afirmou que em consulta ao site disponibilizado: <https://concursos.seadprev.pi.gov.br/concursos/listar> verificou a veracidade das irregularidades, o que de fato, como já dito, impossibilita eventual interposição de recurso pelos candidatos.

Acerca de tal questão, oportuno destacar o Edital nº 01/2021 ao tratar da previsão de interposição de recurso referente ao resultado da prova de títulos, dispõe:

TÍTULOS 5.1.1 Será permitido recurso contra resultado da Análise de Currículo de acordo com o período de interposição previsto no Cronograma (Anexo I), após a publicação do resultado parcial, através do link <https://concursos.seadprev.pi.gov.br> 5.1.2 A análise dos recursos será realizada levando-se em conta somente a documentação anexada no ato da inscrição, não sendo permitida a inserção de novos documentos pelo candidato na interposição dos Recursos; 5.1.3 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado no item 5.1.1 deste Edital; 5.1.4 A Comissão responsável pela realização do presente Processo Seletivo não se responsabilizará por recursos não recebidos por

motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 5.1.5 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://concursos.seadprev.pi.gov.br>, observando-se o Cronograma de Execução (Anexo I).

Ocorre que, a Administração, ao deixar de divulgar as notas obtidas pelos candidatos, certamente, além de violar os princípios constitucionais da impessoalidade, transparência e publicidade, também impossibilita a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no edital para avaliação e classificação dos candidatos, e ainda inviabiliza a interposição de recursos contra o resultado, em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.1 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI IURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Diante dos fatos expostos verifico a necessidade de atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis no sentido de determinar a adoção de providências para a garantia da regularidade do certame de seleção de pessoal.

Em relação à legitimidade da presente atuação do Tribunal de Contas, não remanesce dúvida, havendo amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual nº. 5.888/2009, que prevê:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Para o deferimento da medida cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni iuris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o interesse público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, as irregularidades são graves, e devem ser prontamente reparadas pelo órgão responsável pelo certame, de modo a garantir o direito dos candidatos, sendo que tal procedimento se torna viável a partir da publicação da nota aferida pelo candidato. Está configurada, assim, a verossimilhança do direito (fumus boni iuris).

O perigo na demora, está configurado no fato de que, se a omissão relatada na presente informação não for prontamente corrigida, poderá resultar em perecimento de direito das pessoas interessadas no teste seletivo, tendo em vista que, conforme Cronograma divulgado pela SEADPREV em seu site, a última dada para interposição de recursos da Análise Curricular é dia 01/12/2021.

Portanto, é cabível, a adoção de medida cautelar, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09 c/c art. 246, III, do RITCEPI, que dispõe acerca da competência do Relator para concessão de cautelar sem oitiva da parte.

Por fim, considerando as informações apresentadas no relatório produzido pela Unidade Técnica, e por estarem configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, justifica-se a concessão da cautelar.

3. CONCLUSÃO

Por todos os fatos e fundamentos expostos, com fundamento no art. 246, inciso I, Regimento Interno TCE/PI, decido nos seguintes termos:

a) Acatando recomendação da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Divisão de Registro de Atos de Pessoal desta Corte de Contas, pela concessão de Medida Cautelar, expedindo determinação à gestora da Secretária de Estado de Administração e Previdência, Sr.^a ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE para que:

a.1) Republique o Resultado Preliminar do no processo seletivo Edital nº 01/2021, informando as notas aferidas pelos candidatos;

a.2) Retifique o Cronograma de execução do edital para conceder prazo razoável para interposição de recursos da Análise Curricular, após a republicação do Resultado Preliminar.

b) Seja dada imediata ciência desta decisão por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, a Sr.^a ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE – Secretária de Estado de Administração e Previdência, para que tome as medidas necessárias para seu cumprimento;

c) Pelo encaminhamento dos presentes autos à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

d) Após a publicação, encaminhem-se os autos à Comunicação Processual, para que se proceda à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da gestora da Secretária de Estado de Administração e Previdência, Sr.^a ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE, para que tenha oportunidade de defesa

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 011417/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 459/21 – GOR

Trata o processo de Reforma por Invalidez - Fundação Piauí Previdência, concedida ao servidor Carlos Augusto da Silva Oliveira, CPF nº 450.728.173-34, ocupante do cargo de Cabo, Matrícula nº 015406-7, lotado do Quadro de Praças Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no aart. 94; art. 95, II, art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/2004 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 11 de dezembro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 235, de 11/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.180,17 (três mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 017473/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALTAIR DIAS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 460/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Altair Dias dos Santos, CPF nº 182.184.233-20, RG nº 370.653-PI, ocupante no cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, nível VI, Matrícula nº 12260, da Secretaria de Educação do município de Parnaíba-PI, com arrimo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 39, § 1º e incisos da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1588/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 2984, do dia 25/10/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 6.806,45 (seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015421/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: NELSON DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 461/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por NELSON DE ALENCAR, CPF nº 025.094.665-34, na condição de cônjuge supérstite da Srª. LAURA CHAVES DE ALENCAR, servidora Inativa, ocupante do cargo de PROFESSOR 40h, Nível I, Classe SL, vinculada aos INATIVOS CAPITALSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 051562X, falecido em 22/06/2020, com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1538/2020, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191, de 08/10/2020 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.695,64 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 002960/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: IRIS MARIA BRANDÃO COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 462/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Iris Maria Brandão Costa, CPF nº 271.577.268-82, devido ao falecimento do Sr. Pedro Augustinho de Sousa, CPF nº 150.418.323-15, RG nº 10.3206-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 20/05/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 29) com o Parecer Ministerial (peça 30), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0864/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 141, de 06/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.183,39 (três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016817/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: JOSÉ ALBINO PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 463/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor José Albino Pereira dos Santos, CPF nº 338.450.693-68, ocupante do cargo Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade: Auxiliar de Serviços, Referência: C4, Matrícula nº 002282, lotado na Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c art. 6-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 c/c o art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2138/1992, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0607/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3022, do dia 18/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016919/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUISA XAVIER DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 464/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida a servidora MARIA LUISA XAVIER DE SOUSA, CPF nº 386.673.633-91, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C6”, matrícula nº 002363, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0921/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3053, do dia 30/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.386,37 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 016918/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: REJANE GOMES ODORICO E MATEUS GOMES ODORICO SOARES PACÍFICO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 465/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Rejane Gomes Odorico, CPF nº 758.121.003-06, RG nº 1.447.706-PI e Mateus Gomes Odorico Soares Pacífico, na condição de esposa e filho menor, respectivamente, devido ao falecimento do Sr. Antonio Wagner Soares Pacífico, CPF nº 217.888.473-34, RG nº 520.054-PI, falecido em 13/07/21, servidor inativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, referência “C5”, matrícula nº 001889, da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) de Teresina-PI, com arrimo no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0672/2021, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3031, de 31/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 1.462,44 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo rateado entre os pensionistas, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008544/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: TERESINHA SOARES DA CONCEIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 466/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por TERESINHA SOARES DA CONCEIÇÃO, CPF nº 577.387.773-20, devido ao falecimento do Sr. JOÃO SOTERO GOMES, CPF nº 011.599.253-72, falecido em 11/08/13, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal do (a) Secretaria de Fazenda, matrícula Nº040302-4, com o arrimo na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I, da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 661/2019, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 073, de 17/04/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 016959/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “CPF nº. 657.112.623-00” ao invés de “CPF nº. 233.072.773-91”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA, MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL, MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL.

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 502/2021 – GKE

Trata-se de Pensão por Morte requerida por LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA, CPF nº. 657.112.623-00, MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL, CPF nº 065.760.853-03 e MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL, CPF nº 065.761.353-35, na condição de cônjuge supérstite e filhos menores de 21 anos respectivamente, do Sr. CARMARGO CORREIA BRASIL, CPF nº 233.072.773-91, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 007919, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas de Teresina – SAAD/Centro, falecido em 31/03/2021 (certidão de óbito às fls. 1.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA1322 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 883/2021, datada de 18/06/2021 (fls.59, peça 02), publicada no DOM nº 3.053, de 30/06/2021 às fls. 66 da peça 02, concessiva de Pensão por Morte aos requerentes, com fundamento nos art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV Regimento Interno.

O benefício foi composto da seguinte forma:

Processo SEI nº 00041.002/43/2021-83

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: LUZIA DO SOCORRO CALDAS LIMA CATEGORIA: Cônjuge	RG: 3.189.091 PC-PA CPF: 657.112.623-00
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MATEUS CALDAS CORREIA BRASIL CATEGORIA: Filho	DN: 22.05.2001 RG: 3.689.047 SSP-PI CPF: 065.760.853-03
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIANA CALDAS CORREIA BRASIL CATEGORIA: Filha	DN: 05.08.2008 RG: 3.730.329 SSP-PI CPF: 065.761.353-35
SEGURADO (A) FALECIDO (A): CAMARGO CORREIA BRASIL CARGO: Assistente Técnico Administrativo ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração LOTAÇÃO: SAAD/Centro	MATRÍCULA: 007919 REFERÊNCIA: “C4” CPF: 233.072.773-91
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.351,36
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,05
TOTAL	RS 1.579,41
MARÇO/2021 <i>(proporcional à data do óbito – 31.03.2021)</i> <i>(cinquenta reais e noventa e quatro centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 50,94
ABRIL, MAIO E JUNHO/2021 <i>(um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.579,41
TOTAL A PAGAR	RS 1.579,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 001980/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se “TC/001980/2021” ao invés de “TC/017059/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CINTHYA NAYRA SILVA VERAS.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 514/2021 – GKE

Trata-se de Pensão por Morte requerida por CINTHYA NAYRA SILVA VERAS, CPF nº 064.907.403-38, na condição de filha menor de 21 anos não emancipados da Srª. MAURALICE SILVA VERAS, CPF nº 353.806.673-68, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Atendente Social, matrícula nº 143, falecida em 02.12.2019 (certidão de óbito às fls. 12, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA1298 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2416/2020, datada de 17.02.2020 (fls.23, peça 02), publicada no DOM de Parnaíba nº 2.552, de 19.02.2020 às fls. 25 da peça 02, concessiva de Pensão por Morte ao requerente, com fundamento no art. 40 § 70, 1, da Constituição Federal de 1998, combinado com artigo 50, 1 e art. 51, 1 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV Regimento Interno.

O benefício foi composto da seguinte forma:

Composição remuneratória do benefício	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.	R\$ 1.039,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 155,85

TOTAL

R\$ 1.194,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 021060/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 523/2021 – GKE

Trata-se Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 373.426.573-87, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL / ATL - H, matrícula nº 01551, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicada no Diário da Assembleia de nº 062, em 06/04/2021 (fl. 04/05, peça 27).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 40) com o Parecer Ministerial nº 2021RA1331 (Peça 41), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal o ato concessório (Ato da Mesa nº 052/2021, fl. 02/03, peça 27), datado de 05/04/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 40 §1º, inciso III, “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.287,63 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
1) Salário Base (R\$ 1.408,24– Cargo PL/ATL-O, Assistente Técnico Legislativo, Lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.468/13);	R\$ 1.408,24
2) Vantagem Pessoal (R\$ 703,10 – com fundamento no art. 11 e 26 da lei nº 5.726/08, modificada pela lei nº 6.468/13);	R\$ 703,10
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	2.111,34
3) 7.791 dias/12.775 dias de R\$ 2.111,34, com fundamento no art. 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20 DE 1998	R\$ 943,33
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.287,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017030/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS REIS

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 524/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerido por MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS REIS, CPF nº 504.467.463-04, na condição de cônjuge do Sr. Benedito Pereira de Souza, CPF nº 337.577.203-34, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de AUXILIAR OPERACIONAL Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C5”, matrícula nº 001173, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, falecido em 23/02/2021 (certidão de óbito à fl. 08, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1322 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria Nº 742/2021 (peça 01, fls. 48/49), datada de 28/05/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.041, de 14/06/2021 (peça 01, fl. 58), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.391,88 (Um mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

Processo SEI nº 00041.001653/2021-25

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DA CRUZ PEREIRA DOS REIS	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 1.159.361 SSP-PI CPF: 504.467.463-04
SEGURADO (A) FALECIDO (A): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	
CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo	MATRÍCULA: 001173
ESPECIALIDADE: Agente de Portaria	REFERÊNCIA: “C5”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 337.577.203-34
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.391,88
TOTAL	R\$ 1.391,88
----- FEVEREIRO/2021 -----	
<i>(proporcional à data do óbito – 23.02.2021)</i>	
<i>(duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 298,26
----- MARÇO, ABRIL E MAIO/2021 -----	
<i>(um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.391,88
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.391,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 011545/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LENILSON AZEVEDO DE SOUSA (FILHO INVÁLIDO)

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 525/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Lenilson Azevedo de Sousa, CPF nº 600.702.083-52, por si, na condição de filho inválido, devido ao falecimento do seu genitor, o Sr. Raimundo Nonato de Sousa, CPF nº 328.088.363-68, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 17/12/05 (certidão de óbito à fl. 12 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17), com o Parecer Ministerial nº 2021RA1335 (Peça 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1195/2021 (peça 13, fl. 01), datada de 10/09/2021, com efeitos retroativos a 26/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 200, de 14/09/2021 (peça 14, fl. 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento no Art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 67 da Lei nº 5.378/2004, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.445,54 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LEI Nº. 7.132/2018						3.409,54
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12						36,00
TOTAL							3.445,54
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LENILSON AZEVEDO DE SOUSA	28/04/1983	Filho Inválido	600.702.083- 52	26/06/2018	03/12/2021	100,00	3.445,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/017949/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 527/2021-GKE

Tratam os autos de Transferência ex officio para a Reserva Remunerada com proventos integrais, de Vicente Pereira da Silva, CPF nº 139.156.063-91, RG nº 1083827921, CAPITÃO, Matrícula nº 0131946, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 222, de 12/10/2021 (peça 01, fls. 186).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2021LA0754 (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 12/10/2021 (fl. 185, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de Vicente Pereira da Silva, em conformidade com o art. 4º da LC nº 17/96, alterado pelo art. 3º da Lei nº 6.414/13 c/c o § 5º do art. 16 da Lei nº 6.792/16, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil cento e três reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Subsídio no valor de R\$ 8.959,32 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55. INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 144,16
TOTAL DOS PROVENTOS:		R\$ 9.103,48

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Relator

PROCESSO: TC/ 006335/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 495/2021 – GFI

Trata-se de Aposentadoria Especial Tempo de Contribuição, (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19) concedida ao servidor Carlos Augusto Ferreira da Silva, CPF nº 274.516.583-68, no cargo de Agente de Polícia, Classe “ESPECIAL”, Matrícula nº 0091871, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II, “a” e “b” do art. 1º da LC nº 51/85, com redação dada pela LC nº 144/2014.

Inicialmente, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) chamou atenção para a ausência da declaração sobre acumulação ou não de cargos, empregos, funções ou aposentadoria na administração pública, para fins de complementação das informações contidas nos autos em exame, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas – MPC (peça 04) opinou pela conversão do julgamento em diligência. Em Despacho, peça 05, o então Cons. Relator determinou a citação da Fundação Piauí Previdência (peça 06) para envio da documentação, a qual foi enviada conforme constam nas peças 12 a 14.

Considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 17) com o parecer ministerial (Peça nº 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 668/2020 (fl. 158 - peça 01), datada de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 90/2020 (fl. 160 - peça 01), datado de 20 de maio de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.098,76 (cinco mil, noventa e oito reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04	R\$ 5.098,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.098,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/017538/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. RAIMUNDO NONATO DA SILVA

INTERESSADO(A): CÍCERA ELMA CASTRO DA SILVA (ESPOSA) E FRANCISCO RAFAEL CASTRO DA SILVA (FILHO MENOR)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATORA: CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 496/21 – GFI

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Cícera Elma Castro da Silva (esposa), CPF nº 792.737.933-04, RG nº 1.160.688 SSP-PI, por si e por seu filho menor, Francisco Rafael Castro da Silva, CPF nº 070.003.533-84, RG nº 3.835.926 SSP-PI, em razão do falecimento do servidor Raimundo Nonato da Silva, CPF nº 096.962.293-72, RG nº 112.365 SSP-PI, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança-PI, matrícula nº 009576-1, cujo óbito ocorreu em 27.02.2016 (certidão de óbito à fl.45 – peça 2).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.448/2019 (fl.62 - peça 02), datada de 13 de agosto de 2019, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 173 de 12 de setembro de 2019 (fl.63 - peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídio	Lei nº 6452 de 19.12.13	6.181,74
Gratificação Curso de Polícia	Lei nº 372004 e Lei nº 5372004	320,00
	Subtotal	6.281,74
Desc. Pensão Previdenciária 88% de R\$ 562,25	Art. 40 § 7º da CF/88	-327,57
	Total	5.954,16

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA DO FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Cícera Elma Castro da Silva	28.11.1971	Cônjuge	792.737.933-04	06.06.2016	-	-	5.954,16
Francisco Rafael Castro da Silva	23.11.1999	Filho	-	06.06.2016	23.11.2020		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relatora

PROCESSO: TC/015392/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE MORAES MOURA.

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 497/21 – GFI

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerido por Francisco de Assis Moura, CPF nº 022.738.103-34, em razão do falecimento da servidora inativa Maria das Graças Dias de Moraes Moura, CPF nº 151.572.703-30, outrora ocupante do cargo de Professora 40h, classe SL, nível IV, vinculada ao órgão de lotação Inativos Capital – Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0608777, cujo óbito ocorreu em 23/03/2020 (certidão de óbito à fl. 11 – peça 1).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1523/2020 (fl.159 - peça 1), datada de 25 de agosto de 2020, com efeitos retroativos a 22 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 175, datado de 16 de setembro de 2020 (fl.161- peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016, c/c 7131/2018	3.648,41
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	179,40
	TOTAL	3.827,81
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
	Título	Valor
	Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.827,81 * 50% = 1.913,91
	Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	382,78
	Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.296,69

RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFICIO							
Título	Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.045,00	1.045,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,00	627,00					
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	206,69	82,67					
Valor do Benefício Para Rateio		1.754,67					
RATEIO DO BENEFICIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DE ASSIS MOURA	26/09/1948	Cônjuge	022.738.103-34	22/03/2020	VITALICIO	100,00	1.754,67

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

PROCESSO: TC/005351/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IRANEIDE GONÇALVES ROCHA (CPF Nº 239.581.973-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 507/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora IRANEIDE GONÇALVES ROCHA, CPF nº 239.581.973-53, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0836613, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 201 em 22 de outubro de 2019 (fls. 156 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 20275/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 10489/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2854/2019 - PIAUIPREV, de 25 de setembro de 2019 (fls. 152, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de e R\$ 4.209,84 (Quatro mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$100,93
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.209,84

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017675/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, CPF Nº 335.366.781-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 508/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, com proventos integrais, em que figura como interessado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, CPF nº 335.366.781-49, matrícula nº 0149063, no cargo de 3º Sargento lotado no 13BPM/Teresina, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 222, de 12 de outubro de 2021 (fl. 156, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1410/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 11007/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 155, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 12 de outubro 2021, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.171,99 (Quatro mil, cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, CONFORME O PARECER PGE/PP Nº 597/2021	R\$4.094,48

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.171,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008918/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA JOSÉ OLIVEIRA VIEIRA

INTERESSADO: VERIDIANO MOREIRA VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 512/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por VERIDIANO MOREIRA VIEIRA, CPF nº 047.405.993-68, para si, na condição de cônjuge do Sra. MARIA JOSÉ OLIVEIRA VIEIRA, CPF nº 338.301.003-10, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, classe I, vinculada ao(à) INATIVO -SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0672459, falecida em 20/05/2020 (certidão de óbito às fls. 1.7), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

PROCESSO: TC/016794/2021

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1.809/2020 – PIAUÍPREV – D.O.E nº 95, de 12/05/2021, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 632,35 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), conforme discriminado na quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, inciso II da lei nº 7133/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	1.003,51					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	50,40					
TOTAL		1.053,91					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.053,91 * 50% = 526,96					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		105,39					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		632,35					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VERIDIANO MOREIRA VIEIRA	09/08/1943	Cônjuge	047.405.993-68	20/05/2020	VITALÍCIO	100,00	632,35

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2020.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
 JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: WILSON FRANCISCO DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 513/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição por pedágio do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, concedida ao servidor Wilson Francisco da Rocha, CPF nº 139.938.793-68, RG nº 345860-SSP/PI, ocupante do cargo de Professor (a), classe SE, nível IV, matrícula nº 0258750, da Secretaria de Estado da Educação do Piau, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.332/2021 – PIAUIPREV – D.O.E. nº 228 de 20/10/2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas parcelas conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$72,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.181,69

Total dos proventos a atribuir: R\$ 4.181,69 (QUATRO MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 018.325/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 019/2021 - IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC N.º 017.569/2021

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SR. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Canavieira, formulado pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo TC n.º 017.569/2021, no qual se *examina o descumprimento de determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.*

2. Conforme narrou o representante, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 tomou conhecimento, através de e-mail encaminhado a esta Corte pelo Tribunal de Contas da União, do recebimento de recursos dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Canavieira.

3. Aduziu ainda que a Divisão Técnica desta Corte solicitou ao município a documentação que comprovasse o cumprimento do Acórdão n.º 2.080/2018, bem como o comprovante de quitação do precatório, demonstrando que o valor recebido foi integralmente depositado na conta bancária informada, através de sistema interno Aviso Web. Entretanto, até a presente data, o gestor não havia se manifestado.

4. Ao final, requereu, cautelarmente, *o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Canavieira ou outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 6.009.048,54 (seis milhões, nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF.*

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao representante.

7. A concessão da tutela fiscalizatória de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

8. No caso em exame, constata-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência requerida haja a vista a ausência de comprovação da correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, o que acarreta o comprometimento da efetiva fiscalização quanto à adequação da aplicação de vultosas quantias de natureza vinculada.

9. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido de cautelar e DETERMINO o imediato bloqueio da conta na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 6.009.048,54 (seis milhões, nove mil, quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 017.569/2021.

10. Determino ainda, a notificação do Sr. Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal de Canavieira, para que encaminhe a documentação que comprove a correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, nos termos do Acórdão n.º 2.080/2018.

11. Publique-se e, após, encaminhem-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 018.382/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 020/2021 - IC
 ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC N.º 017.580/2021
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 REPRESENTADO: SR. RICARDO DE MOURA MELO – PREFEITO MUNICIPAL
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, formulado pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo TC n.º 017.580/2021, no qual se *examina o descumprimento de determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.*

12. Conforme narrou o representante, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 tomou conhecimento, através de e-mail encaminhado a esta Corte pelo Tribunal de Contas da União, do recebimento de recursos dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Demerval Lobão.

13. Aduziu ainda que a Divisão Técnica desta Corte solicitou ao município a documentação que comprovasse o cumprimento do Acórdão n.º 2.080/2018, bem como o comprovante de quitação do precatório, demonstrando que o valor recebido foi integralmente depositado na conta bancária informada, através de sistema interno Aviso Web. Entretanto, até a presente data, o gestor não havia se manifestado.

14. Ao final, requereu, cautelarmente, o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão ou outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 4.853.273,44 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF.

15. É o relatório. Passo a decidir.

16. Razão jurídica assiste ao representante.

17. A concessão da tutela fiscalizatória de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

18. No caso em exame, constata-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência requerida, haja a vista a ausência de comprovação da correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, o que acarreta o comprometimento da efetiva fiscalização quanto à adequação da aplicação de vultosas quantias de natureza vinculada.

19. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido de cautelar e DETERMINO o imediato bloqueio da conta na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 4.853.273,44 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 017.580/2021.

20. Determino ainda, a notificação do Sr. Ricardo de Moura Melo – Prefeito Municipal de Demerval Lobão, para que encaminhe a documentação que comprove a correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, nos termos do Acórdão n.º 2.080/2018.

21. Publique-se e, após, encaminhem-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
 Conselheiro Substituto Alisson Araújo
 RELATOR

PROCESSO: TC N.º 018.394/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2021 - IC
 ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE À REPRESENTAÇÃO TC N.º 017.568/2021
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEDRO II
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 REPRESENTADO: SR. ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Pedro II, formulado pelo Ministério Público de Contas, nos autos do Processo TC n.º 017.568/2021, no qual se examina o descumprimento de determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF.

22. Conforme narrou o representante, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 tomou conhecimento, através de e-mail encaminhado a esta Corte pelo Tribunal de Contas da União, do recebimento de recursos dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Pedro II.

23. Aduziu ainda que a Divisão Técnica desta Corte solicitou ao município a documentação que comprovasse o cumprimento do Acórdão n.º 2.080/2018, bem como o comprovante de quitação do precatório, demonstrando que o valor recebido foi integralmente depositado na conta bancária informada, através de sistema interno Aviso Web. Entretanto, até a presente data, o gestor não havia se manifestado.

24. Ao final, requereu, cautelarmente, o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Pedro II ou outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 514.426,59 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF.

25. É o relatório. Passo a decidir.

26. Razão jurídica assiste ao representante.

27. A concessão da tutela fiscalizatória de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

28. No caso em exame, constata-se a presença dos pressupostos autorizadores da medida de urgência requerida, haja a vista a ausência de comprovação da correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, o que acarreta o comprometimento da efetiva fiscalização quanto à adequação da aplicação de vultosas quantias de natureza vinculada.

29. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido de cautelar e DETERMINO o imediato bloqueio da conta na qual tenha sido creditada a importância estimada em R\$ 514.426,59 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) oriunda dos precatórios do FUNDEF, até a decisão final de mérito do Processo TC n.º 017.568/2021.

30. Determino ainda, a notificação do Sr. Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal de Pedro II, para que encaminhe a documentação que comprove a correta utilização dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, nos termos do Acórdão n.º 2.080/2018.

31. Publique-se e, após, encaminhem-se ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 451 do RI TCE PI.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

OUVIDORIA TCE-PI

RECLAMAÇÃO - SOLICITAÇÃO -
DENÚNCIA - SUGESTÃO - ELOGIO

(86) 3215-3987

(86) 99423-5047

OUVIDORIA@TCE.PI.GOV.BR

WWW.TCE.PI.GOV.BR/OUVIDORIA

AV. PEDRO FREITAS 2100
CENTRO ADMINISTRATIVO/TERESINA-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A OUVIDORIA É O CANAL DE
COMUNICAÇÃO PERMANENTE
ENTRE O CIDADÃO E O TRIBUNAL

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/12/2021 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2021

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/003082/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/010683/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação sem licitação de assessorias jurídica e contábil. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl. 05 da peça 08). TC/002535/2016 - Denúncia sobre suposta acumulação indevida de cargos públicos. Denunciado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes - Ordenadora de Despesas; Jose Manoel Ferreira da Silva - Gestor do FMS; Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal; Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos - Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro - (Procuração: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos/Vereadora - fl. 16 da peça 14). Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 15; Ordenadora de Despesas - fl. 07 da peça 15; Gestor do FMS - fl. 08 da peça 15) TC/012968/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data o gestor da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas os

documentos (Documentação Web - janeiro a março), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl. 03 da peça 16). TC/021970/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. TC/022100/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. TC/004422/2016 - Representação referente a débitos do município de São Pedro do Piauí, junto à ELETROBRÁS-Distribuição Piauí. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. TC/010011/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao envio a menor do valor do duodécimo à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro - (Procuração: fl.05 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.509/17 (peça 26). TC/000993/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016), mais especificamente quanto à exoneração do denunciante do cargo de Controlador da Câmara Municipal. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 03 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.434/17 (peça 23). TC/001368/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na movimentação de recursos do FUNDEB/FUNDEF. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira - Secretária Municipal de Finanças; e Elina Maria Castelo Branco Nunes - Gestora do FUNDEB. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 19; Secretária Municipal de Finanças - fl. 03 da peça 19; Gestora do FUNDEB - fl. 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.340/18 (peça 30). INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO

PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: fl. 01 da peça 86) INTERESSADO: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) INTERESSADO: ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) INTERESSADO: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: fl. 04 da peça 45)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS

TC/006191/2015

TOMADA DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (01/01 a 30/09/2015 e 21/12 a 31/12/2015), Francilândio da Silva Carvalho - Prefeito Municipal (01/10 - 26/10/2015 e 29/10 - 15/11/2015) e Francisco de Assis Brito - Prefeito Municipal (16/11 a 20/12/2015) Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/015883/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" o referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas, todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº

2.369/2015 (peça 10). TC/0002409/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos - Petição à peça 14). INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 47) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/10/15 à 26/10/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 29/10/15 à 15/11/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 16/11/15 à 20/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 21/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 47) INTERESSADO: MARINALVA DA SILVA ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Sem procuração - Petição à peça 47) INTERESSADO: CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JULIAO INTERESSADO: RENALDO RAMOS RODRIGUES - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JULIAO

INTERESSADO: RENALDO RAMOS RODRIGUES - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DAVID B. DE ALENCAR / SAO JULIAO INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Sem procuração - Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/10/15 à 31/10/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: HELOISA ROSANA DA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: LEURENY COSTA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 14/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO Advogado(s): José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 55)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/000887/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Rosa Maria Viana de Oliveira Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

TC/005350/2021

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria da Cruz Pereira dos Santos Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000421/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA Objeto: Denúncia sobre supostas ilegalidades e restrição à competitividade no Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 - SEMDUH - RELANÇAMENTO - Processo Administrativo nº 042.2910/2019. Dados complementares: Responsáveis: Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/Denunciado; Nayara Daniela Barros Silva - Presidente da CPL/Denunciada, Alexandre Dumas de Castro Moura - Denunciado, Fernanda de Sousa Abreu - Pregoeira e Membro da CPL/Denunciada, Luis Carlos Pirajá Júnior - Denunciado, e Sra. Alzirene Borges Pereira Freire - Pregoeira e Membro da CPL/Denunciada. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Secretário da SEMA/Denunciado - fl. 23/24 da peça 19); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Presidente da CPL/Denunciada - fl. 23/24 da peça 19); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Fernanda Sousa Abreu - fl. 23/24 da peça 19); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Alzirene Borges Pereira Freire - fl. 23/24 da peça 19); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Alexandre Dumas de Castro Moura - fl. 23/24 da peça 19); Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Luis Carlos Pirajá Júnior - fl. 23/24 da peça 19)

TC/010040/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas ilegalidades em procedimento licitatório, Pregão nº 002/2019.

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/005063/2014

APOSENTADORIA

Interessado(s): José Ribamar de Sá Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022073/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Procuração - fl. 01 da peça 32) INTERESSADO: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ANA PAULA BARREIRA MACIEL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO.

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017018/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI INTERESSADO: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES BACELAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI

TC/022126/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Paula Miranda Amorim Araújo - Prefeita Municipal; Alan Juciê Mendes de Menezes - Prefeito Municipal; e Carmen Gean Veras de Menezes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: PAULA MIRANDA AMORIM ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/19 à 13/05/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156) e outro (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 25) INTERESSADO: ALAN JUCIE MENDES DE MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 14/05/19 à 29/08/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA INTERESSADO: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 30/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 12 da peça 24)

TC/022263/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003745/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Francisco de Assis Moraes Souza - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação de festas carnavalescas. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003039/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido. Pendente o voto do Cons. Olavo Rebêlo. Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal da Câmara Municipal de Picos-PI. Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/015597/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", refere-se ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/018917/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida CAutelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas (servidor patronal) no mês de setembro da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s): do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) -

(Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal - fl. 16 dapeça 18) e Wildson de Almeida Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 18). TC/004417/2016 - Representação sobre suposta existência de débitos perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Picos-Pi (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Walimir de Lima - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1925/16 (peça 14). TC/008034/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no uso da COSIP pela Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Walimir de Lima - Prefeito Municipal, Filomeno Portela Richard Neto - Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos-PI. Advogado(s): Wildsonde Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 10; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Gestor do FMIP). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.656/17 (peça 40). INTERESSADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 39) INTERESSADO: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS INTERESSADO: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) (Procuração - fl. 04 da peça 42)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007936/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI

Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) (Procuração: fl. 06 da peça 24) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 36) INTERESSADO: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014831/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

Interessado(s): Antônia Cléia Abreu Vilela Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal/Representada Unidade Gestora: CAMARA DE BARRO DURO Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representada - fl. 02 da peça 19)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022558/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas – Diretora Geral, Andréia de Oliveira Mendes – Responsável pelo Núcleo de Controle Interno e Maria de Deus Carvalho – Fiscal do Contrato Unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: MARIA DE DEUS CARVALHO - ADH-AGEN. DE DESEN. HABIT. DO EST. DO PI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS - ADH-AGEN. DE DESEN. HABIT. DO EST. DO PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola

Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 23) INTERESSADO: ANDRÉIA DE OLIVEIRA MENDES - ADH-AGEN. DE DESEN. HABIT. DO EST. DO PI (RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO) Sub-unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011309/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/009734/2020 Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente ao Acórdão TCE/PI nº 483/2019, proferida no processo TC/018408/2017, Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração os autos do Processo TC/018408/2017 - fl. 03 da peça 16). INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 35)

TC/011763/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO INTERESSADO: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 41 e fl. 09 da peça 43)

TC/022105/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 34)

TC/022253/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010011/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Josimar José da Rocha - Prefeito Municipal/Representado e Hiper Importados Ltda - Empresa Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Ycaro José Gomes de Sousa (OAB/PI nº 9.239) (Procuração: Empresa Representada - fl. 01 da peça 17)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001127/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Edmilson Edmundo de Brito - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 25)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)

